

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 898 DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família, para dispor sobre o pagamento do benefício financeiro relativo ao mês de dezembro de 2019 como abono natalino.



SF/19773.49020-01

EMENDA ADITIVA Nº de 2019 - CM

Acrescenta-se o art. 2º-C ao art. 1º da MPV 898/2019, que altera a Lei n 10.836, de 9 de janeiro de 2004, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º

Art. 2º-B.....

Art. 2º-C A partir do ano de 2021, os valores dos benefícios de que tratam esta Lei serão reajustados, em 1º de janeiro de cada ano, pela variação acumulada no ano anterior do Instituto Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Sabe-se que o Bolsa Família é regido pela Lei nº 10.836/2004 e pelo Decreto nº 5.209/2004, sendo um programa que contribui para o combate à pobreza e à desigualdade no Brasil. Foi criado em outubro de 2003 e possui três eixos principais: complemento da renda; acesso a direitos (as famílias devem cumprir alguns

compromissos); e articulação com outras ações.

Questão importante a ser abordada é a definição nominal dos valores do benefício. Não há, nos normativos que regem o programa, a periodicidade do reajuste do benefício, nem a garantia da atualização de seus valores com base na variação da inflação. Da forma como está previsto, vê-se que, muitas vezes, o valor do benefício não condiz com o poder de compra. O ideal é que haja reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo.

Atualmente, com o valor médio do benefício, é possível adquirir menos da metade dos produtos de uma cesta básica. Conforme a Exposição de Motivos apresentada pelo próprio governo, há a necessidade de transferência de mais recursos às famílias, tendo em vista o aumento de preço de alguns itens que fazem parte da cesta de consumo dessas famílias ao longo do último ano, como é o caso do gás de cozinha.

De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua, divulgada pelo IBGE, a parcela dos lares atendidos pelo Programa Bolsa Família diminuiu, passou de 14,9% em 2014, ano imediatamente anterior à crise que afetou fortemente o mercado de trabalho brasileiro, para 13,7% no ano passado. A dependência do programa é maior no Norte, onde 25,4% dos lares dependem do programa, e no Nordeste, onde essa parcela sobe para 28,2%. Assim, vê-se que foram removidas do programa um grande número de famílias e não se concedeu o reajuste neste ano.

A concessão do décimo terceiro do Bolsa Família é positiva e necessária, isso é indiscutível. Contudo, não é suficiente. Busca-se, com a presente emenda, garantir estabilidade a essas famílias, assegurando um reajuste anual com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, para fins de preservar o seu poder aquisitivo.

Sala das Comissões,

Senador Randolfe Rodrigues

REDE/AP